

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS

(Atualizado em 24.11.2016)

O Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 lançou o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. Coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, o Programa articula ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância.

A política de Assistência Social integra o Programa Criança Feliz, cujo escopo é mais abrangente e incorpora contribuições de outras políticas setoriais. O Programa Criança Feliz no SUAS - instituído por meio da Resolução CIT nº4, de 21 de outubro de 2016 - materializa a participação da política de Assistência Social no Programa Criança Feliz instituído pelo Decreto nº 8.869/2016.

Nos termos da Lei nº 13.257/2016, considera-se primeira infância o período que abrange os seis primeiros anos completos, ou seja, os setenta e dois meses de vida da criança. O tema da primeira infância ganhou maior expressão na agenda pública no Brasil nos últimos anos, sobretudo a partir da publicação da Lei nº 13.257/2016. Iniciativas que antecederam a publicação do Marco Legal da Primeira Infância já apontavam este movimento, como, por exemplo, a aprovação pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) do Plano Nacional pela Primeira Infância, a publicação da Lei nº 12.722, de 03 de outubro de 2012, que criou o Brasil Carinhoso no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria e a instituição, pelo Ministério da Saúde, da Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança (Portaria MS nº 1.130/2015) e da estratégia da Rede Cegonha (Portaria MS nº 1.459, 2011a). O engajamento da Frente Parlamentar pela Primeira Infância

e da Rede Nacional da Primeira Infância também se destacam nesse contexto, com contribuições diretas no debate e elaboração do Marco Legal da Primeira Infância.

O movimento impulsionado nos últimos anos no contexto brasileiro relaciona-se não apenas à evolução no campo legal, das políticas sociais e da participação social em torno da promoção do desenvolvimento na primeira infância, da proteção das crianças e do apoio a gestantes e famílias, mas também a uma tendência observada no cenário mundial. Nessa direção podem ser citados como exemplo a atuação das Nações Unidas, do Unicef e do Banco Mundial junto à temática, além da implantação e/ou fortalecimento de Programas para a Primeira Infância em diversos países, inclusive da América Latina. No que diz respeito às Nações Unidas, a garantia de acesso a serviços de atenção e apoio ao desenvolvimento infantil na primeira infância compõe, inclusive, as metas para 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

O desenvolvimento no campo científico também contribuiu para a configuração deste processo no cenário internacional e no Brasil. Pesquisas nas neurociências constataram a importância dos vínculos afetivos e dos cuidados nos primeiros anos de vida para o desenvolvimento cerebral, dos sistemas imunológico, neurológico e endócrino. Estudos neste campo (Bornstein e outros, 2008; Bornstein e Putnick, 2012) têm demonstrado que a comunicação dos pais ou responsáveis com as crianças na primeira infância e a sensibilidade às suas necessidades emocionais podem até mesmo diminuir possíveis impactos ao desenvolvimento infantil decorrentes da vivência em condições adversas, dentre os quais a situação de pobreza.

Estas descobertas reforçaram teorias sobre o desenvolvimento humano de diversos autores - Bowlby, Winnicott, Vygotsky, Spitz, Pikler, dentre outros - que fundamentaram a evolução, a partir do século XX, da atenção no campo do direito e das políticas sociais a crianças na primeira infância e suas famílias. Tais teorias desenvolvidas sobretudo no contexto da Segunda Guerra Mundial, basearam-se em estudos acerca dos possíveis efeitos ao desenvolvimento infantil decorrentes da separação das crianças de suas famílias e da privação dos vínculos afetivos

significativos nos primeiros anos de vida, quando cuidados substitutivos de qualidade não são assegurados. Estes estudos também constataram a importância da família, do brincar, do contexto e de se oportunizar à criança, em seus primeiros anos de vida, a possibilidade de se desenvolver em um ambiente familiar com segurança, vínculos e proteção.

Os vínculos familiares e comunitários, o brincar e o suporte e apoio à família para o fortalecimento de sua capacidade de proteção integram o escopo da concepção e das ofertas da política de Assistência Social, assim como a provisão de cuidados e proteção a crianças afastadas do convívio familiar mediante a aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). O reconhecimento das especificidades e vulnerabilidades sociais próprias às etapas do ciclo de vida e, portanto, da primeira infância também integram as atenções da política de Assistência Social.

A concepção de matricialidade articulada a especificidades permite reconhecer simultaneamente que as famílias precisam ser compreendidas em sua integralidade, mas também em suas singularidades. Estas singularidades caracterizam as famílias e se relacionam a aspectos diversos que abrangem desde o contexto no qual está inserida, condições de acesso, desigualdades e característica socioculturais, até sua composição, arranjo familiar, relações entre seus membros, papéis e etapa do ciclo de vida e subjetividade de cada um dos sujeitos que a compõem.

A primeira infância é uma etapa do ciclo vital marcada por importantes aquisições para o desenvolvimento humano, pela imaturidade e vulnerabilidade da criança e por sua condição peculiar de dependência do ambiente e de cuidados. A gestação e a entrada de um novo membro também caracterizam uma etapa da vida familiar, com impactos, desafios e demandas que são próprias às famílias com crianças pequenas como: desenvolver novas habilidades para a convivência e cuidados; redefinir tarefas e papéis familiares; reorganizar a rotina, renda e uso

dos espaços do domicílio; conciliar cuidados com a criança e atividades laborais; etc.

Assim, a gestação e a chegada da criança impactam na dinâmica familiar, nos relacionamentos familiares, na relação entre a família e o contexto comunitário e social e nos projetos de vida pessoal e familiar. O manejo e as adaptações necessárias nesse período podem ser ainda mais desafiantes para famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social e que enfrentam a desigualdade de acesso a serviços, direitos, informações e outros recursos das políticas públicas que atuam no suporte e apoio ao exercício de sua função protetiva e na promoção do desenvolvimento infantil.

Os rearranjos exigidos a partir da gestação, com o nascimento e a provisão de cuidados à criança na primeira infância podem acentuar ou gerar novas vulnerabilidades ou até mesmo conflitos e riscos de violação de direitos. Para as famílias em situação de pobreza e que enfrentem, outras vulnerabilidades além da questão da renda - vulnerabilidades relacionais, dificuldades de acesso a serviços e direitos e isolamento social - a chegada de um novo membro e o desempenho do papel de cuidado e proteção podem ser ainda mais complexos e desafiadores, exigindo suportes e apoios por parte da política de Assistência Social, articulada a outras políticas.

Situações vivenciadas desde a gestação - como isolamento da gestante e da família, gravidez não planejada, diagnóstico de que o bebê possui algum tipo de deficiência, uso abusivo de álcool e outras drogas e a própria precariedade do acesso à renda - podem contribuir para a emergência de insegurança, conflitos, angústia, tensões e outras dificuldades, demandando a provisão de atenção e cuidados à família. Além disso, podem ter efeitos na vinculação com a criança e até mesmo no seu desenvolvimento.

Nesse sentido, ações voltadas à promoção do desenvolvimento integral na primeira infância e a proteção da criança devem estar associadas ao apoio à família desde o período da gestação, contar com esforços intersetoriais convergentes e considerar a realidade dos territórios, a fim de se oportunizar a construção de

contextos favorecedores do desenvolvimento, do convívio, do usufruto de direitos e da garantia da proteção social. Para a Assistência Social toda atenção às crianças na primeira infância deve considerar sua família e seu contexto de vida.

Na primeira infância, a família é a principal mediadora da relação da criança com o meio e a principal facilitadora dos processos de desenvolvimento. Vínculos familiares significativos, cuidados responsivos e um ambiente com estímulos circunscrevem contextos de proteção à criança que favorecem o desenvolvimento infantil, com possibilidades de impactar de forma positiva nas condições nutricionais, de saúde, aprendizagem, e desenvolvimento da linguagem, da motricidade e de competências socioemocionais, dentre outros aspectos.

Assim, o trabalho com a promoção do desenvolvimento infantil deve, necessariamente, estar voltado à família e à potencialização de suas competências para o cuidado, proteção e promoção do desenvolvimento infantil. Para que a família possa exercer suas funções e é importante que suas necessidades sejam também compreendidas e atendidas. Viabilizar acessos que possam atender suas demandas e reduzir tensões e estresse decorrentes de suas próprias condições de vida são elementos importantes para apoiar a construção de vínculos afetivos e de um ambiente acolhedor e responsivo às necessidades da criança.

É importante que a postura ética, de não discriminação, de respeito à diversidade e valorização das famílias e de sua capacidade de cuidado e proteção permeie o trabalho com as famílias. Para isso, suas capacidades devem ser reconhecidas e valorizadas, suas necessidades compreendidas, seus projetos de vida apoiados e os acessos necessários, a serviços, informações e direitos, viabilizados. Este conjunto de atenções favorecerá o fortalecimento de vínculos e a construção de um ambiente positivo para a promoção do desenvolvimento infantil.

<p>Apoiar a preparação para o nascimento da criança, fortalecer as competências dos pais em seu papel de cuidado e educação dos filhos, fortalecer vínculos afetivos e comunitários, colaborar no exercício da função protetiva,</p>
--

enriquecer o repertório de atividades lúdicas e de interação entre todos os membros da família, assim como facilitar o acesso a segurança de renda e serviços de que necessitem são algumas das ações que podem impactar positivamente a trajetória de desenvolvimento das crianças. Essa perspectiva fundamenta a Programa Criança Feliz no SUAS.

As Perguntas e Respostas a seguir tem como objetivo reunir em formato didático informações sobre o Programa Criança Feliz no SUAS e subsidiar gestores da Assistência Social acerca da participação de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Programa.

O QUE É O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS?

O Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS materializa a participação da política de Assistência Social no Programa Criança Feliz, de natureza intersectorial, instituído por meio do Decreto nº 8.869/2016.

O Programa Criança Feliz no SUAS foi instituído - nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - por meio da Resolução CIT nº4, de 21 de outubro de 2016. Potencializa as atenções já desenvolvidas pela política de Assistência Social às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias e traz novos elementos para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda e para reduzir desigualdades. Avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância.

Pautado na ética, no respeito à dignidade, aos saberes e à cultura das famílias, às diversidades e na postura de não-discriminação, o Programa é orientado por um conjunto de princípios que devem ser observados no trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social. O Criança Feliz no SUAS fortalece a

referência do CRAS nos territórios para as famílias beneficiárias do Bolsa Família e com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.

Nessa direção, suas ações potencializam a perspectiva preventiva e da proteção proativa no âmbito do SUAS, com destaque para o papel das visitas domiciliares que têm como público prioritário gestantes, crianças com até 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e de crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada de até 72 meses e suas famílias. A integração entre serviços e benefícios (Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada), a qualificação do atendimento, a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS e a intersectorialidade - perspectiva inerente aos trabalhos em torno do Bolsa Família, do BPC e da política de Assistência Social - também compõem o escopo das principais ações do Programa.

O Programa conjuga esforços dos diferentes níveis de governo e reconhece a capacitação e a educação permanente como ação estruturante para a implementação e qualificação da atenção às famílias com gestantes e crianças na primeira infância. A atuação dos profissionais do SUAS e, sobretudo, a preparação para as visitas domiciliares são fundamentais para se viabilizar e qualificar as atenções contempladas pelo Programa Criança Feliz no SUAS, que exigem iniciativas voltadas à ampliação de conhecimentos, habilidades e atitudes.

As crianças afastadas do convívio familiar mediante a aplicação de medida protetiva e, portanto, acolhidas em Serviços de Acolhimento - Acolhimento Institucional ou Famílias Acolhedoras - também são público prioritário do Programa. Para estas situações a principal ação diz respeito à qualificação dos cuidados nos serviços de acolhimento, seja por meio de iniciativas voltadas à capacitação e educação permanente que alcancem os profissionais que atuam diretamente nos cuidados nos serviços de acolhimento institucional, seja por meio daquelas que ampliem conhecimentos acerca das Famílias Acolhedoras por parte da sociedade, das profissionais e da rede.

Em razão das especificidades da primeira infância, as Nações Unidas destacam, inclusive, no documento "Diretrizes Internacionais para o Cuidado de Crianças Privadas de Cuidados Parentais" que para as crianças de até 3 anos deve-se priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras, quando este serviço se mostrar necessário. Este reconhecimento no plano internacional foi incorporado à legislação brasileira, com destaque para o Marco Legal da Primeira Infância.

QUAIS NORMATIVAS E LEGISLAÇÕES QUE FUNDAMENTAM O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS?

O Programa foi instituído por meio da Resolução CIT nº 4/2016 e aprovado pelo CNAS, com fundamento no Decreto nº 8.869/2016 e na Lei nº 13.257/2016. Também se destacam as Resoluções do CNAS que reconhecem as categorias profissionais do SUAS (Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, e Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011) e o Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social.

Outras normativas que fundamentam o Programa Criança Feliz no SUAS:

- 1988 - Constituição Federal
- 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- 1990 - Convenção sobre os Direitos da Criança - ONU
- 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
- 2004 - Política Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004.
- 2006 - Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (Resolução CONANDA e CNAS nº 1/2016)
- 2009 - Diretrizes Internacionais para o cuidado de crianças privadas de cuidados parentais (ONU)
- 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (CNAS)
- 2009 - Lei nº 12.010, de 2009, que altera o ECA.
- 2010 - Plano Nacional pela Primeira Infância (CONANDA)
- 2012 - Norma Operacional Básica do SUAS. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012.
- 2014 - Lei nº 13.010, de 2014, que altera o ECA.
- 2016 - Lei nº 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância, que altera o ECA.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS?

São objetivos do Programa:

- qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento de gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias nos serviços socioassistenciais;
- apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;
- estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- qualificar os cuidados nos Serviços de Acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância afastadas do convívio familiar mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, caput, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias;
- potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre programas, serviços e benefícios socioassistenciais;
- fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e famílias.

QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS?

São princípios que orientam o Programa Criança Feliz no SUAS:

- atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida;
- visibilidade das especificidades desta etapa do ciclo vital, das gestantes e das famílias com crianças na primeira infância;

- reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios às gestantes e às famílias para desempenho da função protetiva;
- valorização da importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- reconhecimento de desigualdades, diversidades socio-culturais e territoriais e da presença de deficiência, aspectos que caracterizam a infância no contexto brasileiro;
- ética, não-discriminação e respeito à dignidade, à cultura e aos arranjos familiares e valorização do protagonismo e das competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância;
- promoção da equidade por meio do enfrentamento da pobreza e de desigualdades;
- potencialização dos territórios e dos domicílios como espaços que possibilitam a atenção, a ampliação de conhecimentos sobre a realidade de vida das famílias e comunidades e a promoção de acessos a serviços e direitos;
- reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

QUEM É O PÚBLICO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS?

Em consonância com o disposto no Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, o Programa Criança Feliz no SUAS tem como público gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Público Prioritário do Programa Criança Feliz no SUAS:

I - gestantes, crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

QUAIS SÃO AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS?

As principais ações do Programa Criança Feliz no SUAS são:

➤ **visitas domiciliares:** compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário do Programa.

➤ **qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas:** abrange iniciativas voltadas à qualificação do atendimento a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias nos Serviços de Proteção Social Básica e Especial, com destaque para: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço Especializado em Abordagem Social.

Esta ação também incorpora estratégias voltadas ao fortalecimento da integração entre Serviços e Benefícios e da referência e contrarreferência no âmbito do SUAS, visando assegurar a complementariedade das ofertas; e, ainda, à identificação do público prioritário para as visitas domiciliares e encaminhamentos necessários para viabilizar este acesso e sua inclusão no Cadastro Único, quando necessário.

➤ **qualificação dos serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras:** tem como objetivo de proporcionar cuidados de qualidade e estímulos ao desenvolvimento infantil para crianças na primeira infância em Serviços de Acolhimento. Abrange iniciativas e estratégias para a qualificação dos cuidados em Acolhimento Institucional e divulgação, mobilização e orientações acerca dos Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, modalidade que deve ser priorizada no caso de crianças na primeira infância afastadas do convívio familiar.

➤ **fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com sistema de justiça e de garantia de direitos:** a visibilidade dos recursos existentes na rede de atendimento, a sensibilização e ampliação de conhecimentos acerca das demandas e especificidades da primeira infância e

das famílias com gestantes e crianças na primeira infância e a construção de estratégias em rede para qualificar a atenção a situações que exijam esforços intersetoriais são exemplos das iniciativas que compõem esta ação do Programa.

➤ **mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico:** abrange a sensibilização e disseminação de informações sobre o Programa; capacitação e apoio técnico para adesão e implementação, desenvolvimento e monitoramento do Programa; realização de ações de capacitação e educação permanente que envolvam a rede e assegurem a capacitação de profissionais que atuam nas visitas domiciliares no SUAS antes que estas sejam iniciadas em âmbito local, dentre outras. Diversas estratégias podem ser adotadas para as ações de mobilização como a realização de seminários, eventos, campanhas para disseminar informações para mobilizar os entes, a rede e informar a população; etc.

As ações do Programa Criança Feliz no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial, com objetivo de assegurar convergência e complementariedade. Nesse sentido destaca-se o referenciamento das visitas domiciliares no CRAS e sua articulação com o PAIF, com inclusão das famílias com gestantes e crianças na primeira infância em oficinas que tenham como objetivo potencializar a capacidade protetiva, na perspectiva dos direitos, relacional, do acesso a informações e da ampliação de acesso a suportes e apoios das diversas políticas públicas para o cuidado, proteção e promoção do desenvolvimento infantil.

COMO SERÃO REALIZADAS AS VISITAS DOMICILIARES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS?

VISITAS DOMICILIARES: compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e o estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário do Programa.

As visitas domiciliares deverão ser realizadas com metodologia específica e considerar o contexto familiar, as necessidades e potencialidades das famílias e possibilitar suportes e acessos para fortalecer sua função protetiva e o

enfrentamento de vulnerabilidades em conformidade ao plano de acompanhamento familiar.

Serão desenvolvidas pelos municípios e Distrito Federal no âmbito da Proteção Social Básica, tendo o CRAS como referência no território para sua realização e articulação em rede. Representam, portanto, estratégia de fortalecimento da prevenção e da proteção proativa, destinando-se à atenção de famílias em situação de vulnerabilidade social, **observando-se o público prioritário estabelecido pela Resolução CIT nº 4/2016.**

Público Prioritário das Visitas Domiciliares

I - gestantes, crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

O CRAS é a unidade de referência nos territórios para a gestão das ações do Programa Criança Feliz no SUAS e para o referenciamento das visitas domiciliares e das famílias. Deverá articular a oferta com os demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas visando a atenção à integralidade das demandas das famílias identificadas por meio das visitas domiciliares.

É importante que a ação das visitas domiciliares e sua finalidade de apoio à família, fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil sejam divulgadas nos territórios do CRAS de forma clara, a fim de informar adequadamente as famílias e evitar resistências que podem surgir inicialmente, baseadas no receio de "fiscalizações" ou "julgamentos" acerca dos cuidados com a criança, atividades e posturas que não devem integrar o escopo das visitas domiciliares no SUAS.

As visitas domiciliares devem estar baseadas nos princípios do Programa Criança Feliz no SUAS, na valorização das famílias e na postura ética, de respeito à dignidade, diversidade e não-discriminação. As famílias devem ser convidadas a participar das visitas domiciliares e sua vontade respeitada. Os cuidadores e as crianças devem ser protagonistas do trabalho.

QUE PROFISSIONAIS DEVEM COMPOR AS EQUIPES DAS VISITAS DOMICILIARES NO SUAS?

As visitas domiciliares serão realizadas por profissionais de nível médio e superior que integram as categorias profissionais do SUAS (Resoluções do CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, e nº 17, de 20 de junho de 2011) e supervisionadas por técnicos de referência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, profissionais de nível superior do SUAS.

Os profissionais do SUAS que realizarão e supervisionarão as visitas domiciliares devem ser capacitados, necessariamente, antes de dar início às visitas domiciliares. Para a oferta das visitas domiciliares pelos profissionais de nível médio ou superior, previstos no Art. 5º, Inciso II, os municípios e o Distrito Federal poderão firmar parcerias com as entidades ou organizações de assistência social.

Para a composição da equipe de visita domiciliar é importante que o município faça um planejamento considerando diagnósticos intersetoriais e definição das famílias que serão priorizadas em âmbito local para a inclusão nas visitas - observado a realidade e demandas locais, o público prioritário estabelecido pela Resolução CIT nº 4/2016 e sua distribuição pelo território. Sempre que possível este planejamento deve envolver a articulação com outras políticas sobretudo aquelas que já realizem visitas domiciliares no município, de modo a assegurar o alinhamento e a convergência de esforços.

A definição das famílias que receberão a visita domiciliar do Programa Criança Feliz no SUAS e da periodicidade das visitas também será importante para o dimensionamento da equipe. Considerando a importância do vínculo de confiança é importante evitar a rotatividade de profissionais que atuam nas visitas domiciliares.

O quadro abaixo apresenta referência para a composição da equipe para as visitas domiciliares, as quais podem ser ajustadas localmente considerando a definição das famílias a serem atendidas e a realidade do território.

1 profissional de nível médio ou superior (para realização das visitas)	25 famílias*
1 técnico de referência de nível superior	Para cada 4 a 8 profissionais responsáveis pela visita

*Considerando visitas com frequência semanal. Em caso de visitas com frequência inferior esta referência do quantitativo de famílias deve ser redimensionada.

QUAL A METODOLOGIA SERÁ ADOTADA NAS VISITAS DOMICILIARES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS?

O MDSA disponibilizará referência e protocolos para orientar a metodologia das visitas domiciliares. Estes materiais integrarão também as ações de capacitação desenvolvidas junto aos Estados para que estes possam atuar como multiplicadores aos municípios acerca do Programa e da metodologia das visitas domiciliares.

O quadro abaixo apresenta referência para a frequência das visitas, as quais devem ser ajustadas localmente considerando a definição das famílias a serem atendidas e a realidade do território.

Famílias	Frequência das Visitas
Gestantes	Mensal
Crianças de 0 até 24 meses (BPC e PBF)	Semanal
Famílias com Crianças de 24 meses até 36 meses (PBF)	Quinzenal
Crianças de 24 meses a 72 meses incompletos (BPC)	Semanal ou Quinzenal

As visitas domiciliares devem ser articuladas ao PAIF e ao Plano de Acompanhamento Familiar. É recomendável, ainda, que sejam associadas à inclusão das gestantes e famílias em oficinas do PAIF, com pelo menos um encontro mensal.

Os municípios que já participem de Programas de Primeira Infância e adotem metodologias já desenvolvidas no Brasil para Visitas Domiciliares para o Desenvolvimento Infantil poderão incorporar as recomendações e orientações técnicas do MDSA ao aprendizado metodológico já acumulado pela experiência prévia. Nestes casos, considerando a Resolução CIT nº 4/2016, deve-se resguardar que nas visitas domiciliares desenvolvidas no âmbito do SUAS sejam observados os princípios do Programa Criança Feliz no SUAS, o público prioritário das visitas, as categorias profissionais do SUAS, o referenciamento no CRAS e a vinculação da ação à política de Assistência Social. A articulação do gestor da Assistência Social com outras áreas que já realizem visitas no município é fundamental para se assegurar alinhamentos e convergências de esforços.

QUAIS AS COMPETÊNCIAS DA UNIÃO NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS?

- coordenar em âmbito nacional, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, o Programa Criança Feliz no SUAS;
- disponibilizar orientações técnicas e metodológicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa Criança Feliz no SUAS;
- elaborar matriz e materiais pedagógicos a fim de subsidiar as ações de educação permanente e capacitação;
- prestar apoio técnico a estados, municípios e Distrito Federal;
- realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito nacional;
- realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa, incluindo a metodologia das visitas domiciliares, para estados e Distrito Federal;
- realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;
- planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações cofinanciadas do Programa Criança Feliz no SUAS;
- financiar os estados, municípios e Distrito Federal que aderirem as ações do Programa Criança Feliz no SUAS, observada a disponibilidade orçamentária;
- disponibilizar sistemas de informação para registro e monitoramento das ações do Programa;
- articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com os Sistema de Justiça e Garantia de Direitos, conselhos de política setoriais e de direitos;
- disponibilizar informações sobre o público das visitas domiciliares, com base no Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada e no Cadastro para Programa Sociais do Governo Federal - CadÚnico e outras fontes oficiais de informação.

QUAIS AS COMPETÊNCIAS DOS ESTADOS NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS?

- planejar e coordenar ações do Programa Criança Feliz no SUAS de responsabilidades do Estado;
- encaminhar para apreciação e aprovação do conselho estadual de assistência social da adesão as ações do Programa Criança Feliz no SUAS, assegurando a devida participação do controle social;
- prestar apoio técnico a seus municípios;
- elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União, que incluam especificidades da realidade em âmbito estadual, observado os princípios da ações do Programa Criança Feliz no SUAS;
- realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito estadual;

- realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, encontros, dentre outros;
- realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares para seus municípios.
- participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União, assegurando a participação de profissionais; monitorar o desenvolvimento das ações do Programa Criança Feliz no SUAS em âmbito estadual e prestar informações à União a fim de possibilitar o seu monitoramento;
- articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e Garantia de Direitos; Comitê Gestor do Programa Bolsa Família e conselhos de política setoriais e de direitos;
- executar as ações do Programa e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

QUAIS AS COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DF NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ?

- planejar e coordenar ações do Programa Criança Feliz no SUAS de responsabilidades dos municípios e Distrito Federal;
- encaminhar para apreciação e aprovação ao conselho de assistência social dos municípios e Distrito Federal da adesão das ações ao Programa Criança Feliz no SUAS, assegurando a devida participação do controle social;
- elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União, que incluam especificidades da realidade local.
- realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito;
- realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;
- realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares;
- participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União e estado, assegurando a participação de profissionais;
- monitorar o desenvolvimento das ações do Programa Criança Feliz no SUAS em âmbito local e prestar informações a União e ao estado a fim de possibilitar o seu monitoramento;
- articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de

Justiça e de Garantia de Direitos; Comitê Gestor do Programa Bolsa Família e demais conselhos de política setoriais e de direitos;

- executar as ações do Programa do Criança Feliz no SUAS e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;
- realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares em âmbito local, de forma articulada com outras políticas setoriais, em especial educação e saúde;
- articular-se com as outras políticas setoriais, que realizem visitas domiciliares, visando o alinhamento e a convergência de esforços;
- assegurar a composição das equipes previstas nos incisos do art. 5º para a realização das visitas domiciliares e sua capacitação prévia ao início das visitas, observando demais parâmetros relacionados;
- realizar as visitas domiciliares observando as recomendações da União acerca da metodologia e do público;
- assegurar o CRAS como referência no território para as ações do Programa Criança Feliz no SUAS e das visitas domiciliares.

QUAIS ENTES SÃO ELEGÍVEIS PARA A ADESÃO AO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS?

Em conformidade com a Resolução CIT nº 5/2016, são elegíveis para aderir ao Programa Criança Feliz no SUAS:

I - todos os Estados;

II - os Municípios e Distrito Federal que tenham:

- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- Índice de Desenvolvimento do CRAS - ID CRAS, médio, maior ou igual a 3 (três), considerando a metodologia adotada a partir de 2014; e
- Pelo menos 140 (cento e quarenta) indivíduos do público prioritário das visitas domiciliares e suas famílias. Ou seja, gestantes, crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

	Prazo para o Aceite
Estados	25.11.2016* a 02.12.2016
Municípios e DF	25.11.2016* a 10.02.2017
Municípios com Programas Similares	25.11.2016 a 02.12.2016 (Com envio de informações sobre o Programa Similar).

*14:00 horas (horário de Brasília)

COMO SERÁ O COFINANCIAMENTO FEDERAL AOS ESTADOS?

Os estados que aderirem as ações do Programa Criança Feliz no SUAS serão financiados em parcela única referente aos exercícios de 2016 e 2017, no equivalente a:

- **Valor fixo para cada Estado:** perfazendo o valor de R\$ 240 mil (duzentos e quarenta mil reais) para cada Estado;
- **Valor variável para cada Estado:** distribuídos de forma proporcional entre os Estados, considerando: a) o número de municípios elegíveis pelo Programa em cada estado, com peso 2 (dois); b) a quantidade de crianças e gestantes potencialmente atendidas pelo Programa nos municípios de cada estado, com peso 1 (um).

A sistemática, prazos e procedimentos para o repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos de Assistência Social dos Estados serão regulamentados por meio de Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

COMO SERÁ O COFINANCIAMENTO FEDERAL AOS MUNICÍPIOS E DF?

Os municípios e Distrito Federal que aderirem as ações do Programa Criança Feliz no SUAS serão financiados no valor correspondente de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensal por indivíduos do público prioritário das visitas domiciliares acompanhados, observado o teto máximo que corresponde a:

- I - Pequeno Porte I: referenciamento de 100 (cem) indivíduos do público prioritário por CRAS;
- II - Pequeno Porte II: referenciamento de 150 (cento e cinquenta) indivíduos do público prioritário por CRAS;
- III - Médio, Grande Porte e Metrópole: referenciamento de 200 (duzentos) indivíduos do público prioritário por CRAS.

A sistemática, prazos e procedimentos para o repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos de Assistência Social dos Municípios e DF serão regulamentados por meio de Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

QUAL A RELAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA?

O Programa Bolsa Família atende hoje cerca de 14 milhões de famílias em todos os municípios brasileiros. Tem como objetivo aliviar a situação de pobreza das famílias com renda per capita até R\$ 170,00, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, por meio da transferência de renda. Além da questão da renda, o Programa visa reforçar o acesso a serviços básicos de educação, saúde e assistência social, além da articulação com outros serviços, ações e programas na perspectiva da qualificação da atenção às famílias.

A presença de famílias com gestantes e crianças na primeira infância é expressiva no PBF. A concentração de pobreza entre as famílias com este perfil impulsionou, inclusive, a Ação Brasil Carinhoso, que articulou acesso à renda com atenções no âmbito da Saúde e da Educação.

Os Programas para Primeira Infância já desenvolvidos em diversos países assumem diferentes formatos e objetivos para as ações e para as visitas domiciliares - comumente utilizadas para apoiar as famílias, estimular vínculos e o desenvolvimento infantil e reduzir desigualdades de acesso de famílias em situação de pobreza ou vivendo em locais isolados, por exemplo.

Com o lançamento do Programa Criança Feliz pelo Decreto nº 8869/2016, o Brasil reforça, dentre outros aspectos, o modelo de proteção social não contributiva adotado ao definir o público prioritário do Programa: gestantes, crianças de até 36 meses e suas famílias beneficiárias do PBF, crianças de até 72 meses beneficiárias do BPC e suas famílias; crianças de até 72 meses afastadas do convívio familiar e atendidas em serviços de acolhimento e suas famílias. O modelo de proteção social não contributiva adotado pelo Brasil articula acesso a renda, serviços, direitos e oportunidades. Sua estruturação e os resultados atingidos foram possíveis graças à estruturação e convergência de esforços entre o Cadastro Único, o Programa Bolsa Família e o SUAS.

O Programa Criança Feliz no SUAS fortalece, portanto, a trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza e de desigualdades e renova as possibilidades de potencializar a integração do acesso a benefícios e serviços e a intersetorialidade na atenção às famílias do PBF e com crianças do BPC. Também fortalece a trajetória brasileira de atenção às crianças privadas do convívio familiar, acolhidas em serviços de acolhimento, e suas famílias, impulsionada, sobretudo a partir da aprovação pelo CNAS e CONANDA do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

No que diz respeito ao Bolsa Família, a qualificação do atendimento na rede socioassistencial e a incorporação da ação das visitas domiciliares são elementos que aprimoram as atenções a este público e a proteção à família e à primeira

infância já adotadas pelo PBF - condicionalidade de saúde de gestantes e crianças (menores de 7 anos) e acompanhamento realizado pelo PAIF.

A integração entre o Programa Bolsa Família e os serviços socioassistenciais, especialmente o PAIF, já faz parte das rotinas de atendimento e acompanhamento das famílias no âmbito do SUAS. Esta integração abrange diversos aspectos, desde a identificação para inclusão no Cadastro Único até o acompanhamento das famílias, priorizando aquelas em descumprimento de condicionalidades - situação compreendida como indicativo da maior vulnerabilidade e, portanto, da necessidade de priorização no acompanhamento familiar no SUAS.

O Programa Criança Feliz no SUAS representa possibilidade concreta de se avançar a partir do patamar de integração entre serviços e benefícios já alcançado no Brasil. Como exemplo podem ser citadas as possibilidades de: aproximar a Assistência Social das famílias com crianças com deficiência beneficiárias do BPC e apoiá-las nos primeiros anos de vida; de se aprimorar as atenções para gestantes do PBF que não estão com o pré-natal em dia, adolescentes gestantes ou que apresentem algum risco na gravidez e para crianças até três anos do PBF que não estão com vacinação em dia, sem acompanhamento nutricional (peso e altura) ou com situações nutricionais que demandem atendimento; de se aprimorar a identificação de motivos que dificultam o acesso das crianças, gestantes e adolescentes aos serviços de saúde e de educação; no fortalecimento das rotinas para encaminhamento para inclusão no Cadastro Único ou atualização cadastral, inclusive das crianças recém-nascidas.

Para além das possibilidades mencionadas acima, da garantia do acesso à renda, das atenções no campo da saúde que integram o escopo do Programa (pré-natal, vacinação, acompanhamento nutricional - peso e altura) e das iniciativas incorporadas pelo Brasil Carinhoso no campo da educação e da saúde, o Programa Criança Feliz no SUAS avança no apoio ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, no suporte familiar e no estímulo ao desenvolvimento infantil, com base no reconhecimento pela ciência da importância destes aspectos para a proteção da criança. Nesse sentido o Programa Criança Feliz no SUAS representa avanço na trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza para além da questão da renda, de enfrentamento de desigualdades e de proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade social.

QUAL O PAPEL DO COORDENADOR ESTADUAL E GESTOR MUNICIPAL E DO DF DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS?

Os Coordenadores Estaduais e Municipais do Programa Bolsa Família têm papel fundamental na verificação do público do PBF no estado, DF e nos municípios abrangidos pelo Programa Criança Feliz no SUAS. Também poderão contribuir na verificação do público do PBF prioritário para a inclusão nas visitas domiciliares; no apoio às ações de mobilização, capacitação e educação permanente; nas discussões conceituais e operacionais sobre o Programa Criança Feliz no SUAS; no delineamento de ações intersetoriais que possam fortalecer a atenção ao público prioritário do Programa; e nas orientações e fluxos necessários para garantir a inclusão das crianças recém-nascidas no Cadastro Único da família.

Nessa direção, recomenda-se que as ações do Programa Criança Feliz no SUAS sejam planejadas e desenvolvidas em articulação com o Comitê Gestor do PBF e as políticas setoriais, sobretudo Assistência Social e Educação, e conselhos (Assistência Social, políticas setoriais e de direitos.), a fim de potencializar a integração do acesso a serviços e a intersetorialidade.

QUAL A RELAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS COM A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL?

A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), de acordo com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006), consiste na:

"realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis" (BRASIL, 2006a).

A SAN está inserida no contexto do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) no cenário internacional e assegurada, no Brasil, na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. Tem como base o direito à alimentos e à boa nutrição e na sua relação com o crescimento e desenvolvimento humano em seu caráter multidimensional.

A segurança alimentar e nutricional é aspecto fundamental para a garantia da proteção social, de cuidados e da promoção do desenvolvimento de crianças na primeira infância, iniciando desde os primeiros estágios da gestação e prolongando-se por todas as fases do desenvolvimento infantil.

A construção das condições para uma alimentação saudável e adequada passa fundamentalmente pela garantia direitos fundamentais como acesso a água e alimentos, bem como a informações e orientações de educação alimentar e nutricional. As situações de insegurança alimentar e nutricional relacionam-se de diferentes maneiras com as dinâmicas e realidades territoriais, como por exemplo, a falta de acesso à água, renda, saneamento básico, entre outros.

Uma questão importante a ser considerada é a necessidade de superar a perspectiva tradicional de compreender segurança alimentar e nutricional circunscrita ao campo do enfrentamento à desnutrição. Nos últimos anos, o sobrepeso e a obesidade têm aumentado de forma alarmante no Brasil, sendo mais grave entre a população de menor renda e de baixa escolaridade. É um problema nacional que se expressa em redução da qualidade de vida, maior carga de doenças, impactos para a família e a sociedade de maneira geral. Enfrentar essa situação exige atuação conjunta dos diferentes níveis de governo, por meio de ações intersetoriais e participação social, para promover a alimentação adequada e saudável e atividade física no ambiente que vivemos.

As ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) buscam promover estratégias educativas que levem a práticas alimentares mais adequadas, contribuindo para que as pessoas possam selecionar e consumir alimentos saudáveis e nutritivos, valorizando a diversidade dos produtos regionais e o aproveitamento integral dos alimentos, reduzindo desperdícios.

A prática da EAN deve fazer uso de abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos que favoreçam o diálogo junto a indivíduos e grupos populacionais, considerando todas as fases do curso da vida, etapas do sistema alimentar e as interações e significados que compõem o comportamento alimentar. A EAN considera o prazer cotidiano do ato de comer, a autonomia dos indivíduos e valoriza as especificidades culturais e regionais dos diferentes grupos sociais e etnias e os diferentes ciclos da vida, dentre outros aspectos.

Quando se fala em gestantes é preciso lembrar da importância da EAN para sua proteção e do bebê. A alimentação das crianças nos primeiros anos de vida é igualmente importante para sua proteção. Além disso, é em torno da alimentação - além de outros cuidados básicos - que a família tem contatos mais próximos e individualizados com a criança sendo este um momento privilegiado também de fortalecimento dos vínculos familiares, a exemplo do momento da amamentação.

Nessa perspectiva os conteúdos da EAN devem ser incorporados aos conhecimentos e às dinâmicas cotidianos dos trabalhadores do SUAS que atuam no atendimento a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, incluindo as equipes que realizarão as visitas domiciliares, fortalecendo assim a perspectiva já adotada de integração entre a EAN e os serviços socioassistenciais.

Cadernos de Educação Alimentar e Nutricional: o direito humano à alimentação adequada e o fortalecimento de vínculos familiares nos serviços sociais.

<http://www.ideiasnamesa.unb.br/upload/bibliotecaIdeias/04052015130014Cadernos de EAN ->

[_o DHAA e o fortalecimento de vinculos familiares e comunitarios - Caderno Teorico.pdf](http://www.ideiasnamesa.unb.br/upload/bibliotecaIdeias/04052015130014Cadernos de EAN - o DHAA e o fortalecimento de vinculos familiares e comunitarios - Caderno Teorico.pdf)

e

<http://www.ideiasnamesa.unb.br/upload/bibliotecaIdeias/04052015132151Cadernos de EAN ->

[_o DHAA e o fortalecimento de vinculos familiares e comunitarios - Caderno de Atividades.pdf.](http://www.ideiasnamesa.unb.br/upload/bibliotecaIdeias/04052015132151Cadernos de EAN - o DHAA e o fortalecimento de vinculos familiares e comunitarios - Caderno de Atividades.pdf)

A Rede Ideias na Mesa oferece curso à distância que apoia a implementação dos materiais (<http://www.ideiasnamesa.unb.br/index.php?r=curso/index>)